



PROCESSO Nº 070/2019

ESPÉCIE	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.
INTERESSADO	MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE
DATA DE AUTUAÇÃO	05 DE DEZEMBRO DE 2019.
REMETENTE	MESA DIRETORA
PROCEDÊNCIA	PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/2019, de autoria da Mesa Diretora, que autoriza a transferência de local de Sessões Ordinárias da Câmara Municipal e estabelece critérios, na forma do § 1º do art. 24 e inciso XII, do art. 44, da Lei Orgânica do município.



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/2019, DE 29 NOVEMBRO DE 2019.

AUTORIZA A TRANSFERENCIA DE LOCAL DE SESSÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL E ESTABELECE CRITÉRIOS, NA FORMA DO § 1º DO ART. 24 E INCISO XII, DO ART. 44, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 133, da Resolução nº 010, de 18 de julho de 2008,

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Como forma de descentralizar as ações do Poder Legislativo Municipal, fica o Presidente da Câmara autorizado a transferir o local da Sessão Ordinária, para um local específico ou uma localidade da Zona Rural do Município de Tabuleiro do Norte.

Parágrafo Único – O Presidente da Câmara organizará, definindo as localidades sediadoras das sessões, obedecendo os seguintes critérios: local amplo e público - adequado a instalação de uma sala para plenário - dotado de instalações elétricas e hidro-sanitárias.

Art. 2º - Na sessão que trata o art. 1º., caput, sem prejuízo, das formalidades regimentais, instruídas no Regimento Interno, o Presidente poderá:

I - abrir o espaço destinado a Tribuna Popular a apenas aos requisitantes moradores da localidade sede da sessão e/ou localidades adjacentes;

II – abrir espaço, após a Tribuna Popular, ao Senhor Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e autoridades convidadas.



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE
Gestão Compartilhada



Art. 3º - As despesas decorrentes com a transferência do local da sessão, prevista no art. 1º, caput, equivalente a adequação das instalações, transportes, alimentação, deslocamentos dos Senhores Vereadores e Pessoal Administrativo, correrão à conta do Duodécimo da Câmara Municipal.

Art. 4º - A Sede do Poder Legislativo Municipal, no dia que ocorrer a transferência de local da Sessão Ordinária que trata o art. 1º caput, permanecerá funcionando em expediente normal.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LEGISLATIVO VEREADOR JOSÉ GUERREIRO CHAVES, em 29 de novembro de 2019.

Clenilda Chaves Aprígio

CLENILDA CHAVES APRÍGIO – PRESIDENTE

Francisco Brito de Moraes

FRANCISCO BRITO DE MORAIS – 1ª VICE-PRESIDENTE

José Marcondes Andrade

JOSÉ MARCONDES ANDRADE – 2ª VICE-PRESIDENTE

Marcos Aurélio de Araújo

MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO – 1º SECRETÁRIO

Francisco Feitosa Guimarães

FRANCISCO FEITOSA GUMARÃES – 2º SECRETÁRIO



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE
Gestão Compartilhada



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE,

O presente Projeto de Resolução nº 007/2019, visa autorizar a transferência de local de sessões ordinárias da câmara municipal e estabelecer critérios, na forma do § 1º do art. 24 e inciso XII, do art. 44, da Lei Orgânica do município.

A Mesa Diretora, entendendo a necessidade da real situação em virtude de reforma do Plenário da Câmara, e atendendo também reivindicações antigas das comunidades e escolas que reivindicam reuniões nesses devidos ambientes, a Mesa Diretora, apresenta o Projeto de Resolução, visando uma melhor adequação aos trabalhos legislativos.

Isto posto, submetemos, para apreciação e debate dos nobres Vereadores.

Clenilda Chaves Aprígio

CLENILDA CHAVES APRÍGIO – PRESIDENTE

Francisco Brito de Moraes

FRANCISCO BRITO DE MORAIS – 1º VICE-PRESIDENTE

José Marcondes Anrda

JOSÉ MARCONDES ANRDADE – 2º VICE-PRESIDENTE

Marcos Aurélio de Araújo

MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO – 1º SECRETÁRIO

Francisco Feitosa Guimarães

FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES – 2º SECRETÁRIO



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE
Gestão Compartilhada



EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

11/12/2019
SECRETÁRIA

- ± LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
- ± SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
- ± ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 100/2019 e 101/2019; PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007 e 008/2019.

PARECER CONJUNTO N º 027/2019

RELATOR: **Ver. Raimundo Lucieudo de Sousa Sena**

DO RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre os

- PROJETO DE LEI Nº 100/2019, de autoria da **Vereadora Clenilda Chaves Aprígio**, que denomina artéria urbana de RUA MARIA HOLANDA LIMA;
- PROJETO DE LEI nº 102/2019, de autoria do **Vereador Francisco Brito de Moraes**, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de cadeiras de rodas nas Repartições Públicas para uso dos visitantes portadores de deficiência física, no município de Tabuleiro do Norte;
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/2019, de autoria da **Mesa Diretora**, que autoriza a transferência de local de Sessões Ordinárias da Câmara Municipal e estabelece critérios, na forma do § 1º do art. 24 e inciso XII, do art. 44, da Lei Orgânica do município;
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/2019, de autoria da **Mesa Diretora**, que estabelece os serviços de natureza contínua a serem executados no âmbito da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte.



As matérias na forma regimental, foram encaminhadas as Comissões de Legislação, Justiça e Cidadania; Segurança Social e Família; e Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização, sendo indicado para a relatoria o **Ver. Raimundo Lucieudo de Sousa Sena**.

DOS FATOS

O presente Projeto de Lei Nº 100/2019, cumprindo do Inciso XX, art. 44, da Lei Orgânica do Município, de denominação de rua, que recebe nome de pessoa falecida e que teve alguma importância histórica ou atuação importante na comunidade, em uma espécie de homenagem póstuma.

O Projeto de Lei nº 102/2019, determina a obrigatoriedade de cadeiras de rodas nas repartições públicas, visando disponibilizar aos cidadãos visitantes e portadores de deficiência física, garantia ao acesso aos espaços públicos.

O Projeto de Resolução Nº 007/2019, visa autorizar a transferência de local de Sessões Ordinárias da Câmara Municipal, caso exista a real necessidade de deslocamento em virtude da reforma do Plenário da Câmara Municipal.

O Projeto de Resolução Nº 008/2019, visa estabelecer os serviços de natureza contínua a serem executados no âmbito da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, os serviços de: I – Assessoria e consultoria Contábil e Recursos Humanos; II – Assessoria e consultoria Jurídica; III – Consultoria de Controle Interno; IV – Serviços de software de sistema de contabilidade pública e afins; V – Assessoria e consultoria ao setor de compras, processos licitatórios e contratos administrativos, para atender o disposto no Art. 57, inciso II, da Lei nº.: 8.666, de 21 de junho de 1993.



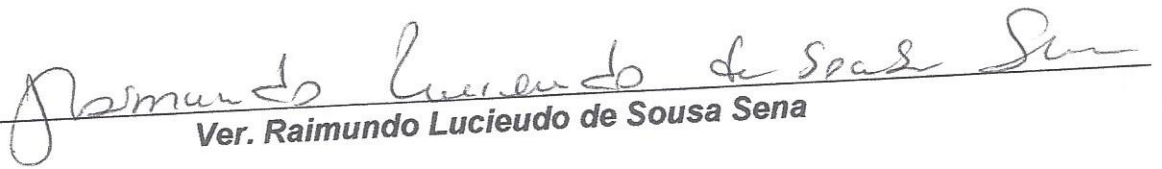
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE
Gestão Compartilhada



DO PARECER


- Ante o exposto e considerando que as matérias estão dentro da legalidade e da técnica legislativa, esta Relatoria opina pelo acatamento e aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.


SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 09 de dezembro de 2019.

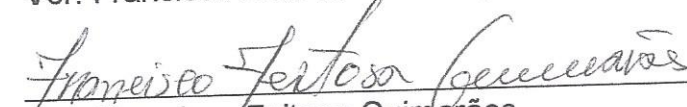

Ver. Raimundo Lucieudo de Sousa Sena

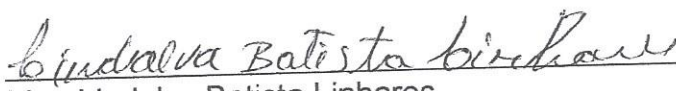
Relator

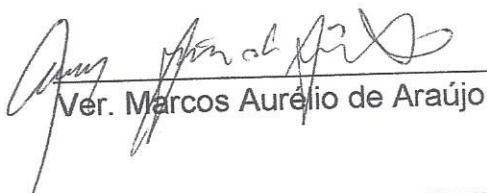
PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:


Ver. Adarliecio Keully de Almeida Costa


Ver. Francisco Brito de Moraes


Ver. Francisco Feitosa Guimarães


Ver. Lindalva Batista Linhares


Ver. Marcos Aurélio de Araújo



**20ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 15ª LEGISLATURA DO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2019.**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/2019, de autoria da Mesa Diretora, que autoriza a transferência de local de Sessões Ordinárias da Câmara Municipal e estabelece critérios, na forma do § 1º do art. 24 e inciso XII, do art. 44, da Lei Orgânica do município.

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
Adarliecio Keully de Almeida Costa	X			
Chris Leyconn Conrado Moreira	X			
Francisco Brito de Morais	X			
Francisco Feitosa Guimarães	X			
José Marcondes Andrade	X			
Lindalva Batista Linhares	X			
Marcos Aurélio de Araújo	X			
Pedro Nogueira Ferreira	X			
Raimundo Dias Pinheiro	X			
Raimundo Lucieudo de Sousa Sena	X			
Raimundo Moreira de Almeida	X			
Sidcley Almeida de Souza	X			

RESULTADO:

APROVADO por: () unanimidade (12) votos favoráveis () votos contra () abstenções () ausentes



CLENILDA CHAVES APRÍGIO
Presidente

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/2019, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.

AUTORIZA A TRANSFERENCIA DE LOCAL DE SESSÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL E ESTABELECE CRITÉRIOS, NA FORMA DO § 1º DO ART. 24 E INCISO XII, DO ART. 44, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 133, da Resolução nº 010, de 18 de julho de 2008,

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Como forma de descentralizar as ações do Poder Legislativo Municipal, fica o Presidente da Câmara autorizado a transferir o local da Sessão Ordinária, para um local específico ou uma localidade da Zona Rural do Município de Tabuleiro do Norte.

Parágrafo Único – O Presidente da Câmara organizará, definindo as localidades sediadoras das sessões, obedecendo os seguintes critérios: local amplo e público - adequado a instalação de uma sala para plenário - dotado de instalações elétricas e hidro-sanitárias.

Art. 2º - Na sessão que trata o art. 1º., caput, sem prejuízo, das formalidades regimentais, instruídas no Regimento Interno, o Presidente poderá:

- I - abrir o espaço destinado a Tribuna Popular a apenas aos requisitantes moradores da localidade sede da sessão e/ou localidades adjacentes;
- II – abrir espaço, após a Tribuna Popular, ao Senhor Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e autoridades convidadas.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a transferência do local da sessão, prevista no art. 1º, caput, equivalente a adequação das instalações, transportes,

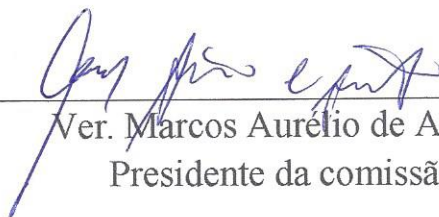


alimentação, deslocamentos dos Senhores Vereadores e Pessoal Administrativo, correrão à conta do Duodécimo da Câmara Municipal.

Art. 4º - A Sede do Poder Legislativo Municipal, no dia que ocorrer a transferência de local da Sessão Ordinária que trata o art. 1º caput, permanecerá funcionando em expediente normal.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LEGISLATIVO, em 11 de dezembro de 2019.



Ver. Marcos Aurélio de Araújo
Presidente da comissão

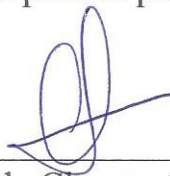


Ver. Raimundo Lucieudo de Sousa
Sena
Vice-Presidente



Ver. Francisco Feitosa Guimarães
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.



Ver. Clenilda Chaves Aprígio
Presidente



RESOLUÇÃO Nº 041, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

AUTORIZA A TRANSFERENCIA DE LOCAL DE SESSÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL E ESTABELECE CRITÉRIOS, NA FORMA DO § 1º DO ART. 24 E INCISO XII, DO ART. 44, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 133, da Resolução nº 010, de 18 de julho de 2008,

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Como forma de descentralizar as ações do Poder Legislativo Municipal, fica o Presidente da Câmara autorizado a transferir o local da Sessão Ordinária, para um local específico ou uma localidade da Zona Rural do Município de Tabuleiro do Norte.

Parágrafo Único – O Presidente da Câmara organizará, definindo as localidades sediadoras das sessões, obedecendo os seguintes critérios: local amplo e público - adequado a instalação de uma sala para plenário - dotado de instalações elétricas e hidro-sanitárias.

Art. 2º - Na sessão que trata o art. 1º., caput, sem prejuízo, das formalidades regimentais, instruídas no Regimento Interno, o Presidente poderá:

I - abrir o espaço destinado a Tribuna Popular a apenas aos requisitantes moradores da localidade sede da sessão e/ou localidades adjacentes;

II – abrir espaço, após a Tribuna Popular, ao Senhor Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e autoridades convidadas.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a transferência do local da sessão, prevista no art. 1º, caput, equivalente a adequação das instalações,



transportes, alimentação, deslocamentos dos Senhores Vereadores e Pessoal Administrativo, correrão à conta do Duodécimo da Câmara Municipal.

Art. 4º - A Sede do Poder Legislativo Municipal, no dia que ocorrer a transferência de local da Sessão Ordinária que trata o art. 1º caput, permanecerá funcionando em expediente normal.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LEGISLATIVO VEREADOR JOSÉ GUERREIRO CHAVES,
em 13 de dezembro de 2019.

Clenilda Chaves Aprígio

CLENILDA CHAVES APRÍGIO – PRESIDENTE

Francisco Brito de Moraes

FRANCISCO BRITO DE MORAIS – 1ª VICE-PRESIDENTE

José Marcondes Andrade

JOSÉ MARCONDES ANDRADE – 2ª VICE-PRESIDENTE

Marcos Aurélio de Araújo

MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO – 1º SECRETÁRIO

Francisco Feitosa Guimarães

FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES – 2º SECRETÁRIO